



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000054/12	10/01/2012 08:32:47	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00264226-2 / DECIO PEREIRA CAMPOS		2.2 CPF/CNPJ: 012.817.046-87	
2.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 117 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAUNA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.680-037
2.8 Telefone(s): (37) 8421-3323		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00264226-2 / DECIO PEREIRA CAMPOS		3.2 CPF/CNPJ: 012.817.046-87	
3.3 Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 117 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAUNA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.680-037
3.8 Telefone(s): (37) 8421-3323		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lagoa Grande		4.2 Área Total (ha): 129,0000	
4.3 Município/Distrito: MATEUS LEME		4.4 INCRA (CCIR): 4300720070306	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30014		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: MATEUS LEME
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 564.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.781.250	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 26,03% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			129,0000
Total			129,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			9,9949
Total			9,9949

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,9949	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,9949	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,9949
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,9949
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	564.584	7.781.720
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				9,9949
Total				9,9949
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			72,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico - Processo nº 0901000054/12
Propriedade: Fazenda Lagoa Grande
Proprietário: Décio Pereira Campos
Município: Mateus Leme - MG
Coord. UTM: 564584 / 7781720

Autorização para intervenção ambiental requerida

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,9949 hectares (9.9949,00 m²) com a finalidade de agricultura (Plantio de Milho).

Caracterização geral da propriedade

A Propriedade é matriculada sob o nº 30.014, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme/MG. Para a análise foi retirada a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Datum Sirgas 2000, Y: 7781720 X:564584. A área já sofreu alteração do uso do solo, possui uma topografia levemente ondulada e um solo tipo Latossolo Vermelho com horizonte A profundo. Presença de um fragmento florestal que classifica-se e/ou caracteriza-se como Cerrado em estágio inicial de regeneração. A propriedade apresenta um córrego denominado Lagoa Grande. Há construções no lote, por se tratar de imóvel situado em área rural possui reserva legal averbada, com área de 26,00,00 ha conforme consta na escritura de Imóvel.

Apresenta uma APP com área de 12,3681 ha.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Cerrado.

O entorno encontra-se antropizado e alterado, com estradas e construções de alvenaria.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- 1) Bioma: Cerrado;
- 2) Fitofisionomia: Cerrado
- 3) Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- 4) Prioridade de Conservação: Muito Baixa;
- 5) Integridade da Fauna: Alta;
- 6) Integridade da Flora: Muito Baixa;

Caracterização geral da área requerida

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,9949 hectares (99949,00 m²) com a finalidade de agricultura (Plantio de Milho).

A vegetação da área requerida é classificada como sendo de Cerrado em estágio inicial regeneração, e a ocorrência das espécies nativas típicas da região de entorno, tais como: Folha miúda, Pindaíba, Vinhático, Pau terra, dentre outras.

Total de Intervenção requerida: 9.9949,00 m² ou 7,75 % área total do imóvel. As demais características da área requerida são as mesmas do item anterior "Caracterização geral da propriedade"

Identificação dos possíveis Impactos Ambientais

A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento pluvial de sólidos e a facilitação de aumentar os processos erosivos já existentes.

Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Estimativa de volumetria

Rendimento lenhoso estimado 72 m³ em de lenha nativa, é passível de ser licenciado.

Conclusões

- Conforme Legislação Ambiental Vigente (Federal, Estadual e Municipal) e demais Leis que regem as atividades a serem desenvolvidas na área. Sendo passível de autorização a intervenção ambiental na área requerida, de acordo com dados retirados do ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico.

- Sendo deferida autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa ou plantada na área. Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Mitigadora e Compensatória

- Como medida mitigadora o proprietário terá que manter preservado em seu estado natural a área remanescente da propriedade, conforme demarcado no levantamento planimétrico, com o intuito de abrigar ave e fauna silvestre, para propagação e dispersão de

sementes; Manter o sub-bosque com a cobertura vegetal nativa em suas propriedades naturais, na área remanescente; Não introduzir espécies exóticas na área remanescente, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes.

Mitigadora e Compensatória

- Como medida mitigadora o proprietário terá que manter preservado em seu estado natural a área remanescente da propriedade, conforme demarcado no levantamento planimétrico, com o intuito de abrigar ave e fauna silvestre, para propagação e dispersão de sementes; Manter o sub-bosque com a cobertura vegetal nativa em suas propriedades naturais, na área remanescente; Não introduzir espécies exóticas na área remanescente, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUMERCINDO GONZAGA DE LELLIS - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

I - Do Relatório

Décio Pereira Campos protocolizou, em 15/12/2011, junto ao NRRRA/Belo Horizonte, requerimento para intervenção ambiental objetivando supressão de vegetação nativa com destoca em 9,9949 ha para implantação de agricultura.

O Parecer Técnico elaborado pela analista Gumercindo Gonzaga de Lellis, constante do Anexo III, afirma tratar-se de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado, com ocorrência das espécies nativas típicas tais como: Pau Terra, Pindaíba Vinhático, Folha miúda, entre outras.

A Reserva Legal encontra-se averbada a margem do registro do Cartório de Imóveis, na matrícula nº 30.014, Comarca de Mateus Leme, em uma área de 26,00,00 ha.

Por fim, o laudo técnico concluiu como passível de autorização a intervenção ambiental requerida referente a 9,9949 ha de cerrado.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

A análise do requerimento em questão foi feita com embasamento legal na Lei Estadual nº14.309/2002 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção a biodiversidade do Estado e outras legislações ambientais aplicáveis.

Quanto a intervenção ambiental proposta, nos termos do Decreto Estadual nº 45.968 de 23 de maio de 2012 que alterou o Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM - de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e o Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, compete a Comissão Paritária - Copa a análise do mérito.

Neste sentido, temos:

"Art. 42 - Os Núcleos Regionais de Regularização Ambiental têm por finalidade propor o planejamento e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos na respectiva área de abrangência territorial, competindo-lhes analisar, de forma integrada e interdisciplinar, os processos de regularização ambiental, articulando-se com os órgãos e entidades do SISEMA, nos processos relativos a: I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo; II - intervenção em áreas de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação nativa; III - destoca em vegetação nativa; IV - limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso; V - corte e aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural; VI - coleta de plantas e produtos e da flora nativa; VII - manejo sustentável da vegetação nativa; VIII - corte e a poda de árvores em meio urbano, na hipótese do inciso II do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; IX - regularização de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP; X - supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo, com rendimento lenhoso; XI - supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em áreas de reserva legal; XII - supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em áreas de preservação permanente; XIII - autorização de queima controlada; XIV - regularização de reserva legal através da sua demarcação, relocação, recomposição, compensação ou desoneração, nos termos da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; XV - outorga do direito de uso dos recursos hídricos; e XVI - prestar apoio às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental, quando solicitados.

§ 1º - Os Núcleos Regionais de Regularização Ambiental subordinam-se técnica e administrativamente às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental.

§ 2º - Os processos de que tratam os incisos I a XII, quando envolverem supressão de vegetação nativa, deverão, após análise pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental, ser encaminhados para deliberação e decisão da Comissão Paritária respectiva, conforme disposto em Deliberação do COPAM.

§ 3º - Na hipótese de não ocorrer supressão de vegetação nativa, os processos de que tratam os incisos I a XII deverão, após análise pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental, ser decididos pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental."

Corroborando o exposto, a Deliberação COPAM n° 435 de 26 de junho de 2012, abarcou a nova organização das Comissões Paritárias - Copas, e trouxe a seguinte definição:

Art. 1º - As Comissões Paritárias - Copas são unidades deliberativas encarregadas de analisar, no âmbito de sua atuação territorial, os pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa não integrados ao processo de licenciamento, com suporte dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Supams, ressalvados os pedidos relativos a árvores isoladas, queima controlada e limpeza de pastagem, de acordo com volumetria definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Por fim, no que concerne a documentação acostada no processo, verifica-se que os documentos necessários à instrução processual apresentados se encontram em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis ao presente caso.

Quanto às medidas mitigadoras, sugere-se no laudo técnico: Manter o sub-bosque com a cobertura vegetal nativa em suas propriedades naturais, na área remanescente; Não introduzir espécies exóticas na área remanescente, para evitar a concorrência com as espécies nativas existentes.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como autorizada, ou seja, 9,9949ha para implantação de agricultura, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 1 de abril de 2013